



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E
COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**

PROCESSO Nº 005275/2017

**REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2017- PERMANENTE**

O Município de Volta Redonda, por sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de um lado, doravante denominado MUNICÍPIO, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal, Sr. DANIELA VIDAL VASCONCELOS, Ordenadora de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017, torna público, que realizará **PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS**, a fim de efetuar a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis domiciliares e comerciais, com a remoção do rejeito para disposição final em local a ser definido pela administração do município, com execução mediante regime de empreitada global, para um período de 12 (doze) meses, a fim de suprir as necessidades do município de Volta Redonda, conforme especificação e preconizado na Lei 12.305/10 em seu artigo 18, §1º, II, e em conformidade com o que determina a Lei nº 8.666/1993, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

O credenciamento será permanente, porém a segunda fase para ciência de alterações no edital, visando a contratação imediata de 03 (três) cooperativas, obedecerá as datas abaixo:

- **Data de entrega de documentos: 01 de setembro de 2017 até 11 de setembro de 2017 às 14:00 h.**
- **Data do sorteio caso existam novos credenciados: 11 de setembro de 2017 às 14:30 h.**

Local de entrega e sorteio: Central Geral de Compras - Prefeitura Municipal de Volta Redonda. Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ

Caso não existam novas cooperativas cadastradas, será considerado o sorteio já realizado em 24 de julho de 2017, não havendo nova sessão para sorteio.

Se ao final do contrato houver mais credenciamentos, não haverá nenhuma restrição para a participação no sorteio das associações ou cooperativas que já tenham firmado Contrato anteriormente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto CREDENCIAR E HABILITAR as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

coleta, transporte e destinação dos resíduos recicláveis descartados no município de Volta Redonda.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 1.2.2.** ANEXO II- ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
- 1.2.3.** ANEXO III- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- 1.2.4.** ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

1.3. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados é de 300 (trezentas) toneladas mês, entre papel, plástico, papelão, toners, outros (principalmente pilhas, baterias, isopor, lâmpadas fluorescentes)

1.3.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações.

1.3.2. Caso a cooperativa não se interesse ou não tenha condições de retirar algum dos materiais informados, à exceção daqueles enquadrados na categoria “outros” (pilhas, baterias, isopor, lâmpadas fluorescentes, etc) deverá mencionar isso na sessão de habilitação.

1.3.2.1. A cooperativa ou associação que firmar Contrato com a Administração estará obrigada a recolher e dar destinação adequada aos materiais enquadradas da categoria “outros”, a saber, pilhas, baterias, isopor, lâmpadas fluorescentes, etc.

2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

2.1. Só será habilitada a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

2.1.2. Não possua fins lucrativos;

2.1.3. Possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

2.1.4. Apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2.1. Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada).

2.2.1.1. A cópia do estatuto ou contrato social deverá ser autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor municipal, à vista dos originais.

2.2.2. Declaração preenchida, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues no período aberto para o cadastramento, na CCCL Comissão Central de Compras e Licitações.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

4.1.1. A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.

4.2. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

4.3. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada no dia **11 de setembro de 2017**.

4.4. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.

4.5. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para contra-razões dos interessados.

4.6. Encerrado o prazo de apresentação de contra-razões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

4.7. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.

4.8. As regiões de coleta serão divididas equitativamente, no máximo até o limite de 03 (três) após a definição da quantidade de cooperativas habilitadas.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A sessão pública será realizada após o julgamento dos recursos, em data a ser oportunamente definida pela Comissão. As associações e cooperativas habilitadas serão comunicadas acerca da data e horário da sessão pública com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.1.1. Na hipótese de habilitação **de todos os participantes e caso não exista intenção de interpor recursos**, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, optar por **realizar a sessão pública na mesma data da divulgação dos habilitados**, desde que todas as associações e cooperativas presentes consentam com tal procedimento.

5.2. Iniciada a sessão pública, a Comissão procederá ao credenciamento dos representantes das associações e cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Documento oficial de identidade (original) do representante;

5.2.2. Estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

5.2.2.1. Ata de eleição da administração;

5.2.2.2. Instrumento público de procuração;

5.2.2.3. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

5.2.2.4. Documento equivalente.

5.3. Qualquer cópia apresentada pelo representante da associação ou cooperativa deverá ser autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor municipal, à vista dos originais.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

5.5. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

5.5.1. Nessa situação, a Comissão poderá motivadamente, consignando em ata:

5.5.1.1. Admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou

5.5.1.2. Suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

5.6. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

5.6.1. A partilha terá como objeto a divisão do espaço territorial onde a coleta deve ser realizada em no máximo 03 (três) regiões.

5.6.2. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do município.

5.6.3. O eventual acordo a ser firmado entre os participantes deverá prever também a responsabilidade pelo recolhimento e descarte adequado de materiais enquadrados na categoria “outros”, a saber, pilhas, baterias, isopor, lâmpadas fluorescentes, etc.

5.7. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Contratos.

5.8. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo município.

5.8.1. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

5.8.2. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

5.8.3. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de 03 (três), firmarão Contrato com o órgão, para fins de coleta.

5.9. Da sessão pública será lavrada ata.

6. DO CONTRATO

6.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Contrato com o município, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

6.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

6.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de três, realizará a coleta por um período consecutivo de até 06 (seis) meses em cada região em sistema de rodízio.

6.3.1. Se o número de associações ou cooperativas participantes for inferior a 3 (três), o prazo de vigência do Contrato será adequado, de modo que a somatória dos prazos de todos os Contratos firmados não ultrapasse o limite de 2 (dois) anos.

6.4. Concluído o prazo dos Contratos, caso haja mais associações ou cooperativas credenciadas, um novo sorteio deverá ser realizado entre todas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações das partes são aquelas definidas na minuta de Contrato, anexa ao presente Edital.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O total global estimado para o pregão é no valor de R\$2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais). O município se propõe a pagar o Preço máximo de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) por tonelada.

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO
710095/2017 – 10.1.04.452.0074.2030.3339039000000.0008

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os atos da Comissão Permanente de Licitação serão públicos e disponíveis aos interessados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

9.2. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação pelos email: pregão@voltaredonda.rj.gov.br ou por telefone: 24- 3339-9037.

9.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.4. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Contrato para a mesma finalidade.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda-RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Contratos a serem firmados.

Volta Redonda, 30 de agosto de 2017

ELI ALVES DA SILVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

DANIELA VIDAL VASCONCELOS
ORDENADORA DE DESPESAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente procedimento administrativo é a contratação de até 03 (três) cooperativas de catadores, formadas por pessoas físicas de baixa renda, conforme preconizado na Lei Federal 12.305 de 2010 em seu artigo 18, § 1º, II, preferencialmente inscritas no CadÚnico e com sede em Volta Redonda-RJ dada sua característica de apoio socioambiental, para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis domiciliares e comerciais, com a remoção do rejeito para disposição final em local a ser definido pela CONTRATANTE, com execução mediante o regime de empreitada global, para um período de 12 (doze) meses, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, na especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Contratação de até 03 cooperativas de catadores, formadas por pessoas físicas de baixa renda, conforme preconizado na Lei Federal 12.305 de 2010 em seu artigo 18, § 1º, II, preferencialmente inscritas no CadÚnico e com sede em Volta Redonda-RJ dada sua característica de apoio socioambiental, para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis domiciliares e comerciais, com a remoção do rejeito para disposição final em local a ser definido pela CONTRATANTE, com execução mediante o regime de empreitada global, para um período de 12 (doze) meses.	ton.	3.600

- Condição de entrega: Coleta e destinação diária do material reciclável.
- Prazo de coleta: de segunda a sábado.
- Endereço de entrega: o local será indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Telefone para contato: (24) 3339-9528

2 - DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Volta Redonda possui obrigações quanto à coleta seletiva de materiais recicláveis dentro de sua área geográfica.

Atualmente, o Município de Volta Redonda produz mensalmente 300 toneladas de lixo reciclável que devem ser coletados em toda sua área, devendo promover a referida coleta seletiva sem riscos para a saúde da população.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

A contratação dos serviços acima atenderá às necessidades da coleta seletiva no município de Volta Redonda. A média em peso dos materiais da coleta seletiva em Volta Redonda é de 300 ton/mês. Este quantitativo tem o potencial de crescimento com a sensibilização da população. Grande parte desses resíduos pode ser reutilizado ou reciclado retornando ao ciclo produtivo, gerando emprego e renda. Para que isto seja possível é necessária a separação dos resíduos desde a origem pelos geradores e a implantação de uma coleta seletiva específica com destinação às cooperativas/associações de catadores. Dessa forma a coleta de resíduos sólidos recicláveis possibilitará a valorização destes resíduos e a diminuição dos resíduos aterrados com o conseqüente aumento da vida útil dos aterros sanitários, reduzindo danos ambientais, proporcionando ganhos econômicos e sociais.

A Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em seu artigo 57, altera dispositivo da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitindo a contratação por dispensa de licitação de cooperativas e associações de catadores para a coleta e processamento de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis. Além disso, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sinaliza claramente a necessidade da implantação da Coleta Seletiva de resíduos como forma de melhorar a gestão dos resíduos nas cidades.

A Lei nº 12.305/2010, art. 36, também preconiza a prioridade de contratação de cooperativas e/ou associações de catadores para a realização da coleta seletiva por dispensa de licitação, amparado no art. 24, XXVII, da Lei de Licitações nº 8.666/93:

“Art. 36 – No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

§ 1º - Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º - A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

A SMMA é responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos e desenvolve suas atividades em conformidade com a legislação. Nesse sentido, estão compreendidos, dentro das suas atribuições, os serviços relacionados no seu art. 7º da Lei nº 11.445/2007, conforme transcrição:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

“Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I – de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II – de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

(...)”

A coleta seletiva protagonizada pelas organizações de catadores(as) de materiais recicláveis propicia resultados bastante significativos no tocante ao envolvimento, sensibilização e efetiva participação da população na iniciativa e no programa. Isto ocorre devido à expertise destes trabalhadores quanto às características dos materiais e da importância do processo de reciclagem e reutilização de materiais, situação que se diferencia dos modelos tradicionais, que propiciam elevados índices de nas unidades de triagem, não fidelizam os usuários, não integram pessoas que não atendem às exigências de mercado ou que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Este protagonismo se revela altamente positivo também no campo econômico, pois consolida fluxos de matéria prima para a confecção de novos produtos, reduzindo as demandas por energia, os custos e os trechos de transporte de resíduos (reduzindo, por consequência, as emissões de poluentes), as demandas por extração de recursos naturais, além de fortalecer a economia local, regional e nacional, dentre outros aspectos.

3 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NA FORMA E DATAS DISCRIMINADAS A SEGUIR:

3.1.1 - A prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis domiciliares e comerciais, com a remoção do rejeito para disposição final em local a ser definido pela CONTRATANTE deve contemplar:

a) serviços de coleta e transporte dispostas porta a porta dos resíduos sólidos recicláveis urbanos domiciliares e comerciais em rotas previamente estabelecidas na proposta de execução dos serviços. Serão coletados todos os resíduos recicláveis e reutilizáveis seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência apresentados e aprovados pelo CONTRATANTE. Os serviços serão executados no mínimo de 02 (duas) vezes na semana para os domicílios e no mínimo 03 (três) vezes por semana nos comércios, em turno, preferencialmente, contrário ao turno da coleta convencional;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- b) serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis urbanos, domiciliares e comerciais para as unidades de tratamento indicadas pelo CONTRATANTE;
- c) serviços de coleta, transporte e destinação dos rejeitos (resíduos não recicláveis objeto dos serviços das letras a e b para disposição final em local previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- c.1) A Cooperativa ou Associação deverá coletar e transportar todos os rejeitos originários do objeto deste Termo.

3.2 – DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

- a) os resíduos recicláveis coletados serão destinados às cooperativas de catadores de materiais recicláveis que realizem a coleta e transporte, preferencialmente, ou a outros locais autorizados e previamente designados pelo MUNICÍPIO;
- b) As cooperativas ou associações deverão fazer o armazenamento adequado dos rejeitos para coleta pública disposição final adequada dos rejeitos, produto da coleta realizada, em local indicado pelo MUNICÍPIO;
- c) As cooperativas ou associações deverão realizar a pesagem das coletas realizadas, assim, como controle de aproveitamento e de rejeitos oriundos do serviço prestado ao MUNICÍPIO, sob fiscalização do município, conforme detalhamento no plano de execução.

3.3 – DOS HORÁRIOS

- a) As cooperativas ou associações deverão cumprir rigorosamente os dias e horários de coleta previstos na proposta de coleta seletiva aprovada; o horário executado não poderá exceder a 02 (duas) horas do horário previsto na proposta de coleta seletiva, sob pena de sanções contratuais;
- b) Os horários e períodos previstos para a coleta seletiva deverão ser, preferencialmente, diferentes dos horários e períodos do Plano de Coleta Convencional e, preferencialmente, em dias alternados. O Plano de Coleta Convencional será disponibilizado para as cooperativas ou associações no ato de assinatura do Contrato pelo MUNICÍPIO.
- c) O processo de coleta, transporte e destinação deverá ocorrer no período compreendido no intervalo de 07:00 horas até 22:00 horas, atendendo sempre a prioridade de ocorrência em horário alternativo ao da coleta convencional;
- d) Os resíduos recicláveis a serem coletados serão disponibilizados pelos geradores para a coleta seletiva nos horários previamente definidos conforme especificações contidas no site do MUNICÍPIO;

3.4 – DA FREQUENCIA DA COLETA

- a) Para a elaboração da frequência de coleta deve ser observada a tabela a seguir, considerando a necessidade verificada em cada rota, observando as peculiaridades e geração de resíduos nos domicílios unifamiliares e ou multifamiliares e comércio (cujos resíduos possam ser equiparados ao resíduo familiar) o que irá determinar a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

necessidade de mais coletas semanais e deverão constar da proposta de coleta seletiva, a ser submetida à aprovação da Secretaria de Meio Ambiente;

Tabela 1 – Frequência mínima para a realização da coleta seletiva

ÁREA URBANA	Número de vezes por semana
Comercial	3
Residencial	2

- b) Os serviços serão executados nas áreas urbanas do Município de Volta Redonda;
- d) Não será permitido que os resíduos dispostos para coleta seletiva permaneçam nas vias públicas nos dias e horários previstos, devendo ser recolhidos no mesmo dia apresentado na proposta, deixando os logradouros limpos e devolvendo os recipientes aos locais de origem;
- e) Quando as vias públicas não possibilitarem o tráfego ou a manobra do caminhão, os catadores/coletores ou organizadores deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos depositados para a coleta e removê-los até o caminhão que estará estacionado em local próximo e apropriado;
- f) Nos condomínios fechados horizontais e verticais os resíduos serão coletados em local próprio na via pública;
- g) As cooperativas ou associações deverão executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução contratual;

3.5 – DAS EQUIPES

Cada cooperativas que assinar o presente Contrato com o município deverá possuir a equipe mínima abaixo:

- a) A equipe mínima padrão para a execução da coleta e transporte de resíduos será constituída de 01 (um) motorista e de 02 (dois) catadores/coletores ou ajudantes, 01 (um) catador/coletor que terá a função de organização prévia para a coleta, e 01 (um) catador/organizador responsável pela verificação da separação prévia e limpeza, bem como se todos os trabalhadores estão usando as ferramentas, uniformes e com os equipamentos de segurança adequados. Além de 01 (um) auxiliar administrativo na sede da cooperativa/associação responsável pelo controle administrativo do serviço.
- b) A equipe também deverá contar com substitutos para todos os postos relacionados para não haver interrupção do serviço prestado;
- c) Caberá exclusivamente as cooperativas e associações a admissão de empregados, associados ou cooperados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI e outras exigências das leis trabalhistas.
- d) é proibido aos empregados, associados ou cooperados das cooperativas ou associações CONTRATADA, retirar resíduos da coleta seletiva, ingerir bebidas alcóolicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários;
- e) As equipes das cooperativas ou associações deverão apresentar-se devidamente uniformizadas, identificados e com os equipamentos de proteção individual (EPI)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

necessários ao desempenho das funções conforme as normas de segurança vigentes;

f) Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos, impróprios à finalidade ou solicitado pelo executor;

g) O MUNICÍPIO poderá exigir o afastamento de qualquer empregado, associado ou cooperado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento deverá ser imediatamente ao recebimento da comunicação formal;

h) A frequência diária dos cooperados/associados e trabalhadores deverá ser registrada, conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho;

i) As cooperativas ou associações deverão promover treinamento com seus empregados, associados/cooperados para identificação e coleta somente dos resíduos sólidos secos, orientação da população e conhecimento das cláusulas com suas obrigações e restrições. Esse treinamento deverá ser feito de forma periódica e a cada mudança na equipe ou conforme estabelecido pelo MUNICÍPIO. Caso constate-se má qualidade na prestação dos serviços.

j) Não será permitido o trabalho ou a permanência de menores de 18 (dezoito) anos nos veículos de coleta seletiva, atendendo a Lei nº 8.069/1990;

k) As cooperativas ou associações deverão ter, às suas expensas, contrato com escritório de contabilidade, devidamente registrado no Conselho de classe, para realizar a escrituração contábil da cooperativa/associação;

l) A COOPERATIVA deverá atender a todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o Inciso XXVII, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis. Preferencialmente cadastradas no Cadastro Único dos Programas Federais (CadUnico) em conformidade com o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

3.6 – DO PLANEJAMENTO E CONTROLE

a) A proposta de coleta seletiva deverá abranger toda a área dos trechos previstos e aprovados previamente pelo MUNICÍPIO. Entretanto, sugestões que propiciem economicidade e racionalidade, para a melhoria da qualidade dos serviços poderão ser adotadas, mediante aprovação prévia Da Secretaria de Meio Ambiente;

b) As cooperativas ou associações deverão utilizar sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços;

c) A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente dos serviços prestados contendo no corpo da Nota Fiscal: no campo da “descrição” o objeto do contrato com a identificação dos serviços realizados;

d) A cooperativa não poderá misturar materiais coletados em outros locais, ou o recolhido nos grandes geradores aos materiais que serão pesados e pagos pelo município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- e) O MUNICÍPIO se reserva o direito de promover alterações nos trechos de coleta e o novo trecho de coleta deverá ser implantado em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, devendo as cooperativas ou associações adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros estipulados neste Contrato;
- f) As cooperativas ou associações deverão respeitar as posturas, normas, técnicas, padrões e restrições pertinentes aos serviços, objeto do presente Contrato, normas de segurança de transporte, inclusive quanto ao excesso de carga, de acordo com a legislação pertinente e à redução de ruídos gerados pela operação;
- g) As cooperativas ou associações enviarão a comprovação da rota cumprida, com relatório emitido pelo GPS instalado no veículo;
- h) As cooperativas ou associações apresentarão a Secretaria de Meio Ambiente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o Relatório Mensal de serviços executados. O relatório deverá conter os quantitativos dos serviços realizados e, se necessário, relatar problemas ocorridos e sugestões de melhorias.

4 – MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Para a perfeita execução dos serviços, as cooperativas ou associações deverão utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades a seguir estabelecidas:

a.1) DOS TRANSPORTES

a.1.2 – A coleta e o transporte de resíduos secos domiciliares, comerciais e assemelhados aos residenciais, deverão ser efetuados utilizando-se:

- a) Caminhões de carroceria com ampliação das laterais ou assemelhados, sendo admitido também o uso de caminhões tipo baú para a coleta de resíduos recicláveis, (conforme especificações deste Contrato);
- b) Os veículos não poderão despejar resíduos ou vazar “chorume” nas vias e logradouros públicos;
- c) Os veículos deverão conter a programação visual estabelecida pelo MUNICÍPIO;
- d) Os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá para recolhimento de detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços;
- e) Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pelas cooperativas ou associações deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Contrato, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações;
- f) A programação visual dos veículos deverá ser feita e fixada nos veículos de acordo com modelo definido e apresentado pelo município;
- g) O veículo deverá ser identificado pelas cooperativas ou associações nos padrões e cores de programação visual definidos pelo MUNICÍPIO, conforme modelo a ser disponibilizado após a assinatura do contrato;
- h) Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos providos de disco/diagrama, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do MUNICÍPIO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- i) As cooperativas ou associações deverão garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços. Os veículos deverão ser submetidos a fazerem manutenção preventiva, às expensas das cooperativas ou associações, a cada 06 (seis) meses, no mínimo, ou de acordo com a previsão do manual do fabricante, com entrega de cópia do comprovante ao MUNICÍPIO. O veículo deverá ser adequado e toda a legislação que disciplina veículos automotores;
- j) Cada veículo deverá estar equipado com SISTEMA / GPS – Global Positioning System (Sistema de posicionamento global). O equipamento deverá ser apropriado para gerar relatório com a informação da rua em que está ocorrendo, ou tenha ocorrido, à coleta dos resíduos de coleta seletiva, a velocidade e todo o roteiro de trafegabilidade dos caminhões. O sistema utilizado deverá permitir o acesso aos dados a qualquer momento pela fiscalização do contrato;
- k) As cooperativas ou associações deverão manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção;
- l) As cooperativas ou associações poderão se necessário e, mediante aprovação prévia expressa do MUNICÍPIO, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados;
- m) As cooperativas ou associações se obrigam a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do MUNICÍPIO; Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Municipal nº 4.438/08 – Código Ambiental de Volta Redonda, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do DETRAN/CIRETRAN.
- n) As cooperativas ou associações deverão prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;
- o) As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério das cooperativas ou associações, desde que atenda às especificações mínimas a seguir:
- o.1) Caminhão carroceria assemelhado ou baú: caminhão toco, com carroceria aberta, com grades ampliadas no mínimo 2,10 m de altura ou com carroceria fechada em alumínio (baú), com 02 (duas) portas laterais (uma porta de cada lado) de 2,10 m x 1,0 m e 01 (uma) porta traseira de abertura em 02 (duas) folhas, capacidade volumétrica de até 30m³, (dimensões máximas do baú: comprimento de 4,50 m, largura 2,0 m e altura de 2,20 m) em ambos os modelos deverá ter a motorização com potência mínima de 155 cv, combustível diesel, capacidade de carga útil superior a 4.800 kg, com seguro total;
- p) Após a assinatura do contrato as cooperativas ou associações terão até 15 (quinze) dias para a apresentação do veículo incluindo a instalação da programação visual para aprovação do MUNICÍPIO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

q) O MUNICÍPIO emitirá ordem de serviço para as cooperativas ou associações, após aprovação do que trata o item anterior, que iniciará em até 24 (vinte e quatro) horas.

5- ORÇAMENTO DO OBJETO

5.1 – O custo para a aquisição deste termo de referência foi estabelecido após pesquisa de mercado tendo seu valor médio estimado em R\$2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta reais).

5.2- PLANILHA DE PREÇO MÉDIO

IT E M	QUAN T.	Unid	ESPECIFICAÇÃO	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	MÉDIA
1	3.600	Ton	Contratação de cooperativas, para a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos, conforme especificado no item 1 provenientes do Município de Volta Redonda para um período de 12 (doze) meses	625,00	600,00	650,00	R\$ 625,00

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição da presente demanda correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2017 e subsequentes, assim classificados:

Dotação: **7.10.18.541.0071.2.037.33903900.100**

7 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar deste processo apenas pessoas jurídicas na forma de cooperativas de catadores que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência com sede em Volta Redonda - RJ, formadas por pessoas físicas de baixa renda, conforme preconizado na Lei Federal 12.305 de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

2010 em seu artigo 18, preferencialmente inscritas no CadÚnico, na forma do Decreto Federal 6.135 de 2007.

8 – PRAZO DE INICIO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1- A prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após emissão da ordem de serviços, que só poderá ser emitida após a assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho.

9 – LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO

9.1 – A prestação de serviços deverá ser executada de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- Prestar o serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o município;
- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
- Comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- a CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- entregar as notas fiscais relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
-

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) emitir as ordens de fornecimento;
- e) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

13 – FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE especialmente designado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

13.2 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.3 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

14 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

14.1 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e as indicadas na cláusula décima segunda, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município.

14.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

14.2.1 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.2.2 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

14.2.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

14.2.4 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.2.5 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.2.6 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Volta Redonda-RJ, em 30 de Maio de 2017.

DANIELA VIDAL VASCONCELOS
ORDENADORA DE DESPESAS

ANTÔNIO ROBERTO TAVARES
ORDENADOR DE DESPESAS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ANEXO II

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

DOS PROCEDIMENTOS

O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Em até cinco dias úteis após o último dia útil do mês para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a próxima fatura quinzenal, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE, os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas quinzenais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

OCORRÊNCIAS	Valor da infração
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; b) conduta inadequada; c) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório; d) serviços executados fora das especificações, não solucionado no prazo contratual.	01 ponto
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela contratada; c) execução fora das condições sanitárias e de segurança, independente da substituição; e) não atendimento ao cronograma de coleta.	02 pontos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou a rotina do município, tais como:

- a) reiteradas danificações do patrimônio;
- b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros;
- c) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual;
- d) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela contratada;
- e) não atendimento ao cronograma de coleta, que provoque a redução ou a interrupção das atividades do município.

03
pontos

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

12.305/2017, por um período aproximado de 12 (doze) meses, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula. Podendo ser prorrogado por igual período, caso não existam mais cooperativas credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- d) Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- e) Acompanhar as atividades de execução deste Contrato, avaliando os resultados por intermédio da Fiscalização;
- f) Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta), assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- g) Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Contrato em toda sua extensão;
- h) Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- i) Analisar as propostas de alteração do Contrato, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão executados na forma e datas discriminadas a seguir:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

4.1.1 - A prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos urbanos recicláveis domiciliares e comerciais, com a remoção do rejeito para disposição final em local a ser definido pelo MUNICÍPIO deve contemplar:

- a) serviços de coleta e transporte dispostas porta a porta dos resíduos sólidos recicláveis urbanos domiciliares e comerciais em rotas previamente estabelecidas **na proposta de execução dos serviços, que será construído coletivamente entre as partes, obedecendo as rotas pré estabelecidas e sorteadas**. Serão coletados todos os resíduos recicláveis e reutilizáveis seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência apresentados e aprovados pelo MUNICÍPIO. Os serviços serão executados no mínimo de 02 (duas) vezes na semana para os domicílios e no mínimo 03 (três) vezes por semana nos comércios, em turno, preferencialmente, contrário ao turno da coleta convencional;
- b) serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis urbanos, domiciliares e comerciais para as unidades de tratamento indicadas pelo MUNICÍPIO;
- c) serviços de coleta, transporte e destinação dos rejeitos (resíduos não recicláveis objeto dos serviços das letras a e b para disposição final em local previamente autorizado pelo MUNICÍPIO;

4.2 – DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

- a) os resíduos recicláveis coletados serão destinados às cooperativas de catadores de materiais recicláveis que realizem a coleta e transporte, preferencialmente, ou a outros locais autorizados e previamente designados pelo MUNICÍPIO;
- b) As cooperativas ou associações deverão fazer o armazenamento adequado dos rejeitos para coleta pública disposição final adequada dos rejeitos, produto da coleta realizada, em local indicado pelo MUNICÍPIO;
- c) As cooperativas ou associações deverão realizar a pesagem das coletas realizadas, assim, como controle de aproveitamento e de rejeitos oriundos do serviço prestado ao MUNICÍPIO, sob fiscalização do município, conforme detalhamento no plano de execução.

4.3 – DOS HORÁRIOS

- a) As cooperativas ou associações deverão cumprir rigorosamente os dias e horários de coleta previstos na proposta de coleta seletiva aprovada; o horário executado não poderá exceder a 02 (duas) horas do horário previsto na proposta de coleta seletiva, sob pena de sanções contratuais;
- b) Os horários e períodos previstos para a coleta seletiva deverão ser, preferencialmente, diferentes dos horários e períodos do Plano de Coleta Convencional e, preferencialmente, em dias alternados. O Plano de Coleta Convencional será disponibilizado para as cooperativas ou associações no ato de assinatura do Contrato pelo MUNICÍPIO.
- c) O processo de coleta, transporte e destinação deverá ocorrer no período compreendido no intervalo de 07:00 horas até 22:00 horas, atendendo sempre a prioridade de ocorrência em horário alternativo ao da coleta convencional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

d) Os resíduos recicláveis a serem coletados serão disponibilizados pelos geradores para a coleta seletiva nos horários previamente definidos conforme especificações contidas no site do MUNICÍPIO;

4.4 – DA FREQUENCIA DA COLETA

a) Para a elaboração da frequência de coleta deve ser observada a tabela a seguir, considerando a necessidade verificada em cada rota, observando as peculiaridades e geração de resíduos nos domicílios unifamiliares e ou multifamiliares e comércios (cujos resíduos possam ser equiparados ao resíduo familiar) o que irá determinar a necessidade de mais coletas semanais e deverão constar da proposta de coleta seletiva, a ser submetida à aprovação da Secretaria de Meio Ambiente;

Tabela 1 – Frequência mínima para a realização da coleta seletiva

ÁREA URBANA	Número de vezes por semana
Comercial	3
Residencial	2

- b) Os serviços serão executados nas áreas urbanas do Município de Volta Redonda;
- d) Não será permitido que os resíduos dispostos para coleta seletiva permaneçam nas vias públicas nos dias e horários previstos, devendo ser recolhidos no mesmo dia apresentado na proposta, deixando os logradouros limpos e devolvendo os recipientes aos locais de origem;
- e) Quando as vias públicas não possibilitarem o tráfego ou a manobra do caminhão, os catadores/coletores ou organizadores deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos depositados para a coleta e removê-los até o caminhão que estará estacionado em local próximo e apropriado;
- f) Nos condomínios fechados horizontais e verticais os resíduos serão coletados em local próprio na via pública;
- g) As cooperativas ou associações deverão executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução contratual;

4.5 – DAS EQUIPES

Cada cooperativas que assinar o presente Contrato com o município deverá possuir a equipe mínima abaixo:

- a) A equipe mínima padrão para a execução da coleta e transporte de resíduos será constituída de 01 (um) motorista e de 02 (dois) catadores/coletores ou ajudantes, 01 (um) catador/coletor que terá a função de organização prévia para a coleta, e 01 (um) catador/organizador responsável pela verificação da separação prévia e limpeza, bem como se todos os trabalhadores estão usando as ferramentas, uniformes e com os equipamentos de segurança adequados. Além de 01 (um) auxiliar administrativo na sede da cooperativa/associação responsável pelo controle administrativo do serviço.
- b) A equipe também deverá contar com substitutos para todos os postos relacionados para não haver interrupção do serviço prestado;
- c) Caberá exclusivamente as cooperativas e associações a admissão de empregados, associados ou cooperados necessários ao desempenho do objeto do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI e outras exigências das leis trabalhistas.

d) é proibido aos empregados, associados ou cooperados das cooperativas ou associações CONTRATADA, retirar resíduos da coleta seletiva, ingerir bebidas alcólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários;

e) As equipes das cooperativas ou associações deverão apresentar-se devidamente uniformizadas, identificados e com os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desempenho das funções conforme as normas de segurança vigentes;

f) Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos, impróprios à finalidade ou solicitado pelo executor;

g) O MUNICÍPIO poderá exigir o afastamento de qualquer empregado, associado ou cooperado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento deverá ser imediatamente ao recebimento da comunicação formal;

h) A frequência diária dos cooperados/associados e trabalhadores deverá ser registrada, conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho;

i) As cooperativas ou associações deverão promover treinamento com seus empregados, associados/cooperados para identificação e coleta somente dos resíduos sólidos secos, orientação da população e conhecimento das cláusulas com suas obrigações e restrições. Esse treinamento deverá ser feito de forma periódica e a cada mudança na equipe ou conforme estabelecido pelo MUNICÍPIO. Caso constate-se má qualidade na prestação dos serviços.

j) Não será permitido o trabalho ou a permanência de menores de 18 (dezoito) anos nos veículos de coleta seletiva, atendendo a Lei nº 8.069/1990;

k) As cooperativas ou associações deverão ter, às suas expensas, contrato com escritório de contabilidade, devidamente registrado no Conselho de classe, para realizar a escrituração contábil da cooperativa/associação;

l) A COOPERATIVA deverá atender a todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o Inciso XXVII, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis. Preferencialmente cadastradas no Cadastro Único dos Programas Federais (CadUnico) em conformidade com o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

4.6 – DO PLANEJAMENTO E CONTROLE

a) A proposta de coleta seletiva deverá abranger toda a área dos trechos previstos e aprovados previamente pelo MUNICÍPIO. Entretanto, sugestões que propiciem economicidade e racionalidade, para a melhoria da qualidade dos serviços poderão ser adotadas, mediante aprovação prévia Da Secretaria de Meio Ambiente;

b) As cooperativas ou associações deverão utilizar sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente dos serviços prestados contendo no corpo da Nota Fiscal: no campo da “descrição” o objeto do contrato com a identificação dos serviços realizados;
- d) A cooperativa não poderá misturar materiais coletados em outros locais, ou o recolhido nos grandes geradores aos materiais que serão pesados e pagos pelo município.
- e) O MUNICÍPIO se reserva o direito de promover alterações nos trechos de coleta e o novo trecho de coleta deverá ser implantado em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, devendo as cooperativas ou associações adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros estipulados neste Contrato;
- f) As cooperativas ou associações deverão respeitar as posturas, normas, técnicas, padrões e restrições pertinentes aos serviços, objeto do presente Contrato, normas de segurança de transporte, inclusive quanto ao excesso de carga, de acordo com a legislação pertinente e à redução de ruídos gerados pela operação;
- g) As cooperativas ou associações enviarão a comprovação da rota cumprida, com relatório emitido pelo GPS instalado no veículo;
- h) As cooperativas ou associações apresentarão a Secretaria de Meio Ambiente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o Relatório Mensal de serviços executados. O relatório deverá conter os quantitativos dos serviços realizados e, se necessário, relatar problemas ocorridos e sugestões de melhorias.

4.7 – MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Para a perfeita execução dos serviços, as cooperativas ou associações deverão utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades a seguir estabelecidas:

a.1) DOS TRANSPORTES

a.1.2 – A coleta e o transporte de resíduos secos domiciliares, comerciais e assemelhados aos residenciais, deverão ser efetuados utilizando-se:

- a) Caminhões de carroceria com ampliação das laterais ou assemelhados, sendo admitido também o uso de caminhões tipo baú para a coleta de resíduos recicláveis, (conforme especificações deste Contrato);
- b) Os veículos não poderão despejar resíduos ou vazar “chorume” nas vias e logradouros públicos;
- c) Os veículos deverão conter a programação visual estabelecida pelo MUNICÍPIO;
- d) Os veículos em serviço deverão ser providos de vassoura e pá para recolhimento de detritos eventualmente derramados nas vias públicas durante a execução dos serviços;
- e) Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pelas cooperativas ou associações deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Contrato, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações;
- f) A programação visual dos veículos deverá ser feita e fixada nos veículos de acordo com modelo definido e apresentado pelo município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

- g) O veículo deverá ser identificado pelas cooperativas ou associações nos padrões e cores de programação visual definidos pelo MUNICÍPIO, conforme modelo a ser disponibilizado após a assinatura do contrato;
- h) Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos providos de disco/diagrama, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do MUNICÍPIO;
- i) As cooperativas ou associações deverão garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços. Os veículos deverão ser submetidos a fazerem manutenção preventiva, às expensas das cooperativas ou associações, a cada 06 (seis) meses, no mínimo, ou de acordo com a previsão do manual do fabricante, com entrega de cópia do comprovante ao MUNICÍPIO. O veículo deverá ser adequado e toda a legislação que disciplina veículos automotores;
- j) Cada veículo deverá estar equipado com SISTEMA / GPS – Global Positioning System (Sistema de posicionamento global). O equipamento deverá ser apropriado para gerar relatório com a informação da rua em que está ocorrendo, ou tenha ocorrido, à coleta dos resíduos de coleta seletiva, a velocidade e todo o roteiro de trafegabilidade dos caminhões. O sistema utilizado deverá permitir o acesso aos dados a qualquer momento pela fiscalização do contrato;
- k) As cooperativas ou associações deverão manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção;
- l) As cooperativas ou associações poderão se necessário e, mediante aprovação prévia expressa do MUNICÍPIO, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados;
- m) As cooperativas ou associações se obrigam a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do MUNICÍPIO; Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Municipal nº 4.438/08 – Código Ambiental de Volta Redonda, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do DETRAN/CIRETRAN.
- n) As cooperativas ou associações deverão prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade;
- o) As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério das cooperativas ou associações, desde que atenda às especificações mínimas a seguir:
- o.1) Caminhão carroceria assemelhado ou baú: caminhão toco, com carroceria aberta, com grades ampliadas no mínimo 2,10 m de altura ou com carroceria fechada em alumínio (baú), com 02 (duas) portas laterais (uma porta de cada lado) de 2,10 m x 1,0 m e 01 (uma) porta traseira de abertura em 02 (duas) folhas, capacidade volumétrica de até 30m³, (dimensões máximas do baú: comprimento de 4,50 m, largura 2,0 m e altura de 2,20 m) em ambos os modelos deverá ter a motorização com potência mínima de 155 cv, combustível diesel, capacidade de carga útil superior a 4.800 kg, com seguro total;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- p) Após a assinatura do contrato as cooperativas ou associações terão até 15 (quinze) dias para a apresentação do veículo incluindo a instalação da programação visual para aprovação do MUNICÍPIO;
- q) O MUNICÍPIO emitirá ordem de serviço para as cooperativas ou associações, após aprovação do que trata o item anterior, que iniciará em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.8- OBRIGAÇÕES GERAIS

- A) Executar as atividades previstas neste Contrato ou no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- B) Apresentar a Secretaria de Meio Ambiente a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que realizarão a coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- B.1) Coletar os resíduos descartados, diariamente, informando ao fiscal do contrato a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;
- B.1.1) O município poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- C) Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do município quando da coleta dos resíduos descartados;
- D) Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente;
- E) Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto do Contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
- F) Substituir, no prazo máximo de 10 dias, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores;
- G) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- H) Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;
- I) Transportar os volumes coletados diretamente dos locais de coleta para o local de triagem, bem como registrar o peso dos veículos com resíduos recicláveis descartados diariamente, em planilha específica;
- J) Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
- H) Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Contrato;
- K) Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- L) Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo município;
- M) Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelos fiscais, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado;
- N) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- O) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- P) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Q) Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- R) Fornecer gratuitamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover Programas de Conscientização;
- S) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Contrato, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;
- T) Preencher diariamente planilha de coleta de materiais, constando o peso dos materiais coletados no município;
- U) Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato.
- V) Retirar e dar destinação adequada aos materiais que porventura venham na coleta seletiva, que tenham potencial de causar danos ao meio-ambiente, tais como, pilhas, baterias, isopor, lâmpadas fluorescentes, etc.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição da presente demanda correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017 e subsequentes, assim classificados:

Dotação: 710095/2017- 10.01.04.452.0074.2030.3339039000000.0008

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) . Pela execução do serviço objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, **o valor de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais) por tonelada de material recolhido.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Será concedido um adiantamento de recursos para mobilização inicial do serviço no valor de R\$ 7.812,50 (sete mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), referente a 12,5 toneladas, a ser pago em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O valor antecipado será descontado na primeira medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Caso a primeira medição seja inferior ao valor adiantado, a diferença será descontada na segunda medição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Os preços ora propostos são fixos e reajustáveis na hipótese de prorrogação prevista na cláusula 2ª com base no IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO– A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco) por tonelada, a ser realizado conforme execução do contrato, e emissão de nota fiscal, sendo o pagamento efetuado através de Ordem bancária na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira informada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para Secretaria envolvida, imediatamente após a entrega da parcela, que deve ser conferida e atestada pelos Fiscais do Contrato e, após, remetida para a Comissão de Controle de Gastos em até 72 horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO –O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais designados.

PARÁGRAFO QUARTO– Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO QUINTO–Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e as indicadas na cláusula décima segunda, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao Município.

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO -Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEXTO -A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO –É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda-RJ, XX de XXXXXX de 2017.

Ordenador de Despesas

FORNECEDOR

**Augusto Cesar Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA